



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Alterada pela [Portaria PRDF nº 187, de 31 de julho de 2020](#)

Estabelece medidas para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), considerando a [Resolução CNMP/PRESI/n.º 214, de 15 de junho de 2020](#), Portaria PGR/MPU n.º 118, de 27 de julho de 2020 sobre retorno presencial gradual e sistematizado, e a Nota Técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial na Procuradoria-Geral da República, RESOLVE:

Art. 1º O retorno às atividades presenciais na Procuradoria da República no Distrito Federal observará as diretrizes de segurança à saúde e à vida, de priorização do teletrabalho e de garantia da execução das atividades essenciais e necessárias para o bom desempenho institucional, e será realizado gradualmente, em sucessivas fases, a seguir dispostas:

I – a primeira fase terá início em 3 de agosto de 2020 a fim de atender as demandas administrativas e o retorno das atividades meio e fim institucionais presenciais, complementada com o teletrabalho, tendo como finalidade primordial garantir sua execução plena, notadamente o trâmite processual e o serviços administrativos para seu bom desempenho, e deverá ser realizada em jornada reduzida, com escala mínima de revezamento e rodízio de servidores, inclusive com divisão de turnos, se necessário;

II – na fase intermediária, assim considerada em instrução de serviço específica, as atividades presenciais serão ampliadas, com possibilidade de ajustes na jornada, nos serviços prestados e na quantidade de pessoas com acesso ao prédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme a evolução no controle da COVID-19 e a necessidade decorrente do aumento da demanda de trabalho;

III – na fase final, o restabelecimento das atividades presenciais será completo com o retorno pleno de todos os integrantes do quadro pessoal da Procuradoria da República no Distrito Federal, após análise criteriosa acerca de sua viabilidade no tocante à segurança à vida e à saúde de membros, servidores, estagiários e terceirizados.

Art. 2º. Na primeira fase, as atividades presenciais serão retomadas em todas as coordenadorias e nos gabinetes com escala mínima de revezamento e rodízio de servidores definida e com a complementação pelo teletrabalho, segundo a realidade de cada unidade e ajustada de acordo com suas necessidades.

§ 1º. Na aplicação deste disposto, observando a diretriz primordial de não aglomeração nos ambientes internos e os protocolos de higiene, saúde, segurança e distanciamento, serão adotadas por suas respectivas chefias imediatas uma ou mais dentre as seguintes medidas:

I – escala de rodízio entre os servidores, alternando-se dias de trabalho presencial e dias de teletrabalho;

II – manutenção de parte dos servidores em regime integral de teletrabalho;

III – trabalho presencial em turnos diversos, se necessário, observando-se intervalo adequado.

§ 2º. Competirá ao membro titular de cada ofício ou coordenador de Força-Tarefa avaliar a necessidade do trabalho presencial, segundo a realidade de cada gabinete e o critério definido pelo respectivo membro, devendo prever ao menos um servidor presente no gabinete ou de sobreaviso, em horário compatível com o funcionamento da Coordenadoria Jurídica e de Documentação, para atribuições de apoio ao gabinete, atender as demandas administrativas e trâmite dos autos físicos quando houver. (Redação dada pela [Portaria PRDF nº 187, de 31 de julho de 2020](#)).

Art. 3º. Na primeira fase, a jornada de trabalho presencial deverá ser registrada em folha de ponto manual, sem autenticação digital, para efeitos de controle de entrada e saída no prédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, cuja supervisão se dará pelo seu respectivo chefe imediato.

§ 1º. O horário padrão de funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal será de segunda a sexta-feira de 13h às 18h, quando deverão ser priorizadas as atividades das unidades, não podendo ultrapassar 7 (sete) horas diárias de jornada.

§ 2º. Não será permitido o trabalho presencial de servidores e estagiários aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, salvo autorização expressa do Procurador-Chefe, mediante requerimento específico.

Art. 4º Na primeira fase, ficam autorizadas as atividades presenciais dos estagiários de acordo com a conveniência e a necessidade da chefia imediata, desde que sob a supervisão presencial de um servidor ou da chefia imediata e observado o distanciamento espacial adequado conforme o disposto no art. 12, inciso I, infra.

Parágrafo único. O estagiário com atividade presencial suspensa deverá ficar de sobreaviso para atendimento remoto no turno oposto ao das aulas de sua instituição de ensino, salvo sua impossibilidade reconhecida pela chefia imediata.

Art. 5º. Permanecerão necessariamente em teletrabalho na primeira fase os membros, servidores, estagiários e terceirizados:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – gestantes e lactantes;

III – com filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – maiores de 60 anos;

V – atualmente com estado de saúde vulnerável à COVID-19, devidamente comprovado por atestado médico.

Parágrafo único. As chefias imediatas poderão considerar situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o teletrabalho, quando possível:

I – aos servidores com filhos menores de 12 anos, que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, observado o inciso I, § 1º, do art. 2º, supra;

II – aos que residirem com familiares que atualmente apresentem estado de saúde vulnerável à COVID-19, mediante declaração firmada pelo interessado e comprovação por atestado médico.

Art. 6º. O Secretário Estadual, junto com o Coordenador de Administração, poderão estabelecer escala de revezamento e redução de jornada para os terceirizados da Procuradoria da República no Distrito Federal, sem prejuízo da continuidade do pagamento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, com o objetivo de proteger aqueles que são economicamente mais vulneráveis, e considerando que o fator financeiro é determinante para a manutenção das condições mínimas de saúde, aos terceirizados que se enquadrarem em qualquer das situações do art. 5º supra, será mantido o pagamento do auxílio alimentação e, não havendo a possibilidade de remanejamento e/ou redistribuição de tarefas,

poderão ser temporariamente dispensados do serviço, sem necessidade de reposição por parte da empresa prestadora.

Art. 7º. O atendimento ao público externo dar-se-á preferencialmente por meios eletrônicos, sendo permitido o atendimento presencial nos casos de perecimento de direito ou de risco à vida e à saúde fundamentadamente demonstrados, mediante prévio agendamento com o Setor de Atendimento ao Cidadão e com os respectivos gabinetes.

Art. 8º. A Coordenadorias deverão priorizar atendimentos internos remotos, salvo quando este for inviável.

Art. 9º. O funcionamento da biblioteca se dará única e exclusivamente para o atendimento do público interno, permanecendo suspenso o uso das mesas de estudo.

Art. 10. Membros, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas típicos de COVID-19, gripe ou resfriado ou que coabitem com alguém que comprovadamente esteja com a COVID-19, deverão informar o fato imediatamente à Coordenadoria de Gestão Pessoas, apresentando o respectivo atestado médico.

Art. 11. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial desde a entrada em todas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes.

Art. 12. Na permanência de membros, servidores, estagiários e terceirizados nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – distanciamento espacial social de 2 (dois) metros entre as pessoas nas áreas comuns, em despachos e em reuniões;

II – uso racional dos elevadores, no máximo duas pessoas, sendo o uso de máscaras obrigatório e evitando-se conversas, dando-se preferência por pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 13. Permanece suspensa a realização de eventos nas dependências na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Art. 14. Os deslocamentos realizados em carros oficiais deverão ser feitos com, no máximo, dois passageiros.

§ 1º. Os passageiros deverão se acomodar no banco traseiro do veículo.

§ 2º. O Técnico de Segurança Institucional e Transporte e os passageiros deverão usar máscaras de proteção facial durante todo o trajeto.

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe.

Art. 16. Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data da publicação.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 10-12.](#)

MPF
Ministério Público Federal